

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 008/2025/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/05541**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado para a emissão de certificado digital do tipo A1 SSL Wildcar OV com subdomínios de primeiro nível ilimitados, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO, pelo período de 36 meses (12+12+12 meses), criptografia 256 bits ou superior, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, ” no valor total de **R\$ 3.999,00** (três mil novecentos e noventa e nove reais), referente ao Lote único, conforme o relatório de resultado com a autorização nº 685/2025, págs. 231-232 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **TRUSTCERT TECNOLOGIA E SERVICOS EM CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**, CNPJ: **20.363.464/0001-70**, com endereço à Rua AL Rio Negro, n. 500, complemento: Conj. Escritório 2008 Pavmto 20 Torre 02, Bairro: Alphaville Centro Industrial E Empresarial/Alphav, Barueri/SP /MT, CEP: 06.454-000.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **011/STI/2025**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 123, a área destaca que:

3.1. A contratação é necessária tendo em vista que a SEMA-MT tem como finalidade a conservação ambiental e visão “Ser reconhecida pela excelência em conservação ambiental para a sustentabilidade”. Para alcançar essa visão, os sistemas automatizados precisam ser construídos e integrados de forma eficiente e segura.

No que tange a parte de segurança, a SEMA utiliza o protocolo seguro HTTPS, o qual cria um canal seguro para trafegar informações, entre os sistemas da SEMA e os usuários. E, se faz necessário a aquisição de certificado SSL de validação organizacional, que é um recurso de tecnologia emitido por uma Autoridade Certificadora que garante aos domínios e subdomínios da SEMA são autênticos e seguros.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de Demanda, pág. 1-3;
- Pesquisa de preços, págs. 4-112;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, pág. 113;
- Justificativa de Preço, págs. 114-117;
- Análise Crítica, págs. 118-119;



- Mapa Comparativo, pág. 120;
- Relatório de Pesquisa de Preço, pág. 121;
- Termo de Referência 011/STI/2025, págs. 122-144;
- Solicitação de Remanejamento, pág. 145;
- Despacho de Modalidade e solicitação emissão PED Reserva, pág. 146;
- Despacho atualização das informações orçamentárias, págs. 147-148;
- Pedidos de empenho, págs. 149-152;
- Despacho para Elaboração do Edital, pág. 153;
- Portarias, págs. 154-156;
- OJN 008/CPPGE/2023, págs. 157-158;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 005/2025, págs. 159-190;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 191;
- Fornecedores Notificados, págs. 192-193;
- Termo de Aceita empresa, pág. 194;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 195;
- Relatório de Protocolos, pág. 196;
- Inidôneas, págs. 197- 205;
- Proposta Comercial Assinada, págs. 206-212;
- Cartão do CNPJ, pág. 213;
- Contrato Social, págs. 214-223;
- Documentos de identificação dos representantes da empresa, pág. 224;
- Declarações do Fornecedor, págs. 225-226;
- Declaração de Não Fracionamento, pág.227;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 228-230;
- Relatório de Resultado, págs. 231-232.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.



Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 3.999,00** (três mil novecentos e noventa e nove reais), conforme relatório de resultado com autorização nº 685/2025, págs.231-232, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme pág. 191 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 06/05/2025, com prazo para fechamento em 09/05/2025.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 195, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 231-232, os lances se deram conforme abaixo:



Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	TRUSTCERT TECNOLOGIA E SERVICOS EM CERTIFICACAO DIGITAL LTDA	3.999,00
2	CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA	4.300,00

Referente ao lote único a empresa classificada foi a primeira colocada, pois apresentou todos os documentos de habilitação conforme o Edital.

7 – Decreto 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-3.

Termo de Referência, págs. 122-144.

II - autorização para **abertura** do procedimento;

Termo de Referência, págs. 142-144.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Págs. 5-121.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 132.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Pág. 146.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se Aplica.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN 008.CPPGE.2023, págs. 157-158;



XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 231-232 - Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 197-226;

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/05541** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá, 13 de maio de 2025.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Izabel Pontes de Arruda e Silva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

